



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4024-2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 09/03/20 Horário 18:08hs

Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

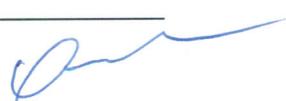
Art. 1º - Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Porto Velho o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto aos motociclistas regulamentados pela Lei Municipal 1856/2009.

Art. 2º - Havendo desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas à sanção da imposição de multa no valor:

I – 20 UPF;

II – No caso de reincidência se aplicará o valor de 30 UPF;

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para a aplicação da multa, bem como para a sua cobrança.





Art. 5º - Os valores auferidos por meio das cobranças da multa referida nesta Lei serão aplicados em políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

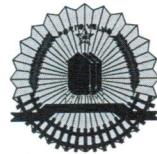
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de Março de 2020.



ISAQUE MACHADO
VEREADOR MDB



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PMDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de Lei busca resguardar a população porto-velhense de uma nova e não regulamentada modalidade de transporte por aplicativo, sendo que este consiste no uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para condução remunerada individual de pessoas.

Vale salientar que primamos pela vida de nossos municípios, sendo notório o quanto violento é o trânsito de nossa capital, em particular no que se diz respeito aos motociclistas.

Nesse diapasão, conforme últimos dados estatísticos disponibilizados pelo DETRAN/RO - RENAEST, grande parte dos acidentes de trânsito do Estado de Rondônia envolvem motocicletas, sendo imperioso mencionar que no ano de 2018 foram registrados 4.492 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois) acidentes de trânsito com vítimas não fatais, nos quais 3.282 (três mil duzentos e oitenta e dois) envolveram motocicletas. Ainda nesta linha, no mesmo ano foram registrados 81 acidentes com vítimas fatais, destes 41 ocorreram com motocicletas.

Desta feita, torna-se claro o quanto arriscado é o dia a dia dos motociclistas, estes que necessitam de seu meio de transporte para laborar.

Por derradeiro, nobres pares, ocorre que os motociclistas que utilizam suas motos para laborarem com transporte de pessoas (Moto Táxi), são devidamente registrados e cadastrados junto à prefeitura de Porto Velho e regulamentados pela Lei Municipal 1856/2009, tendo que cumprir diversos pré-requisitos que corroboram com a diminuição na quantidade de acidentes de trânsito, tornando-os condutores de passageiros aptos a realizarem o seu trabalho, pois estes têm seus





veículos caracterizados, devidamente equipados, bem como realizam cursos de capacitação, fazendo com que sejam cada vez mais conscientes e prudentes, trazendo assim segurança aos seus passageiros e consequentemente a população em geral.

Nós, como legisladores, não podemos aceitar motos particulares cadastradas em aplicativos transportando pessoas de forma irregular, pois sabemos que estes não terão o devido preparo para realizar tal feito, o que poderá ocasionar grande transtorno ao trânsito de nossa capital, bem como estaremos colocando em risco a vida dos motociclistas, seus passageiros e dos munícipes em um todo, já que todos nós somos o trânsito.

Face ao exposto, buscando proteger nossa população de Porto Velho, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Porto Velho – RO, 09 de Março de 2020.



ISAQUE MACHADO
VEREADOR MDB